Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 119/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3773/2013
PROTOCOLO	: 1402228
TIPO DO PROCESSO	: ORDEM DE FORNECIMENTO N. 329/2012
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: 1 - MARIA NILENE BADECA DA COSTA, 2 - CHEILA CRISTINA VENDRAMI
INTERESSADO	: MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 294.410,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: ORDEM DE FORNECIMENTO – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando a documentação encaminhada comprova o total cumprimento do objeto, sendo idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento nº 329/2012, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio LTDA.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Versam os autos sobre a Ordem de Fornecimento n. 329/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio LTDA., tendo como objeto a aquisição de conjunto escolar para atender as Escolas da Rede Estadual de Ensino.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização da Ordem de Fornecimento (2ª fase) foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9517/2013.

Analisa-se, neste momento, a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da execução do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 294.410,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 294.410,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 294.410,00
- ORDENS BANCÁRIAS	R$ 294.410,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução Financeira da Ordem de Fornecimento n. 329/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 2ª Câmara, nos termos do artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

É como VOTO,

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento nº 329/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Relatora

GAB.LCS

SETAC.MSs/dssm